



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLAMTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE CASA BANCÁRIA, TENDO COMO CONTRATANTE A EMPRESA PROJETO INTEGRADOR III E LADO OUTRO COMO CONTRATADA, AMG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços técnicos de informática, de um lado AMG SOLUÇÕES TECNOLOGICAS S/A, com sede à Rua T-62 n. ° 111 na cidade de Goiânia Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. ° 50.685.779/0001-02, neste ato representada por GUILHERME CAETANO DA SILVA, Diretor Executivo, de ora em diante chamada simplesmente de CONTRATADO, e, lado outro NIUZA ADRIANE DA SILVA de ora em diante chamada simplesmente de CONTRATANTE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, desse instrumento, tendo como base a legislação vigente para reger as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem como OBJETO a Contratação de empresa Especializada em Informática para fornecimento de Solução Desenvolvimento de uma aplicação no modelo bancário, conforme especificações constantes neste e na proposta da CONTRADADA, os quais integram este documento, compreendendo:

A. Fornecimento de serviços de desenvolvimento e implementação de uma aplicação no modelo de casa bancaria, AMG Desenvolper.



- B. Serviremos para o contratante o desenvolvimento e toda documentação de um sistema bancário que realiza empréstimos e outras operações bancarias;
- C. Serviço de instalação, configuração e suporte técnico especializado;
- D. Consultoria para ampliação de infraestrutura de T.I. caso seja necessário;
- E. Repasse do conhecimento e treinamento de todos os colaboradores envolvidos;

Quaisquer solicitações de itens não descritas neste, deverão ser acordadas a parte, ficando a CONTRATADA desobrigada a executá-lo, por não compreender esse contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - COMPREENSÃO DO SERVIÇOS:

Os serviços descritos, serão executados da seguinte forma:

- A. Prestação de serviços técnicos de alta qualidade e padrão nos prazos e segundo as condições convencionadas, fornecendo pessoal com qualificação profissional compatível, responsabilizando-se pelos serviços executados;
- B. Supervisão periódica dos serviços, nos termos acordados;

quando for o caso;

- C. Atendimento às solicitações da CONTRATANTE em relação à execução dos serviços;
- D. Orientação à CONTRATANTE, quando necessário, quanto ao uso e/ou funcionamento adequado da Rede, bem como informar sobre quaisquer anormalidades que coloquem em risco o funcionamento da mesma, sugerindo medidas para sua correção;
- E. Fornecimento de todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;

F.	Disponibili	zação	de	técnico,	para	atendimento	integral	à	CONTRATAN	TE
	conforme s	egue:								
	Suporte remoto 08x05 para o programa "CASA BANCÁRIA", forn									cida
		pela C	CON	TRATAN	JTE, v	ria telefone ou	acesso à	re	de de dados seg	ura

- Inclui também direito de atualizações de software nas versões do produto durante a vigência do contrato;
- O serviço de suporte é limitado por 10 (dez) horas mensais sem limite no número de chamados técnicos.



- O serviço de suporte será prestado pelo prazo de 12 (doze) meses.
- G. A CONTRATADA deve promover a substituição imediata de seu funcionário, em caso de inadequação aos trabalhos, desde que comunicada formalmente pela CONTRATANTE.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência deste contrato é de 01/06/2020 à 01/06/2021 e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A. Os serviços serão prestados por profissional designado pela CONTRATADA no horário de 08hs às 18hs, de segunda-feira à sexta-feira, remotamente. A CONTRATANTE terá disponível até 10 (dez) horas não cumulativas mensais para suporte. Em caso de horas extras ou atendimentos em final de semana/feriados, fica acordado adicional a ser acordado em termo à parte desse instrumento;
- B. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela CONTRATADA, ficarão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- A. Como remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, anualmente, o valor bruto de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REIAS);
- B. A hora adicional (atendimento remoto) durante horário comercial será cobrado o valor de R\$ 150,00. A hora adicional (atendimento remoto) fora do horário comercial, ou seja, após as 18h de segunda a sexta e finais de semana será cobrado o valor de R\$ 230,00. A hora adicional extraordinária (atendimento presencial) durante feriados fora
- C. Os valores mencionados neste contrato serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses, utilizando a variação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice específico para reajuste de contrato de prestação de serviço que venha a substituí-lo, e, na falta deste, as partes reservam-se no direito de negociar e adotar um índice que reflita



adequadamente o acréscimo dos custos da prestação de serviços objeto deste contrato;

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da CONTRATADA:

- A. Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE;
- B. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços;
- C. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;
- Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;
- E. Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;
- F. Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses



de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei;

- G. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- H. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços à CONTRATANTE, por requisição do Gestor do Contrato ou Fiscal do Contrato;
- I. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo que temporariamente, à CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- J. Repassar por e-mail o nome e dados do prestador do serviço responsável pela execução do ato em si, com antecedência mínima de 03 horas do horário estabelecido;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### São obrigações da CONTRATANTE:

- A. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- B. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos.
- C. Comunicar previamente a CONTRATADA acerca de qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;
- D. Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual, sob pena de ter a suspensão da execução do contrato.
- E. Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;
- F. Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados;



- G. No caso de mudança, sendo que haja a necessidade de transferência de equipamento (s) ou parte dele (s), para outro local, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, permitindo assim a programação da CONTRATADA para reserva do técnico (s) necessário (s) para efetuar o devido acompanhamento, bem como arcar com pagamento de adicional a ser contratado a parte;
- H. Todas as despesas relacionadas à instalação da rede local, especialmente aqueles relativos à parte elétrica, embalagens, transporte, seguros e mão-de-obra serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- I. A compliance dos softwares utilizados pela CONTRATANTE é de total responsabilidade da CONTRATANTE.

#### 9. CLÁUSULA NONA - ASPECTOS TRABALHISTAS

- A. A CONTRATADA é a única responsável pelo contrato de trabalho da pessoa designada por ela para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela gerência das atividades de seu empregado e/ou preposto, bem como responder por atos, omissões e/ou infrações por eles cometidos. Não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária nas relações trabalhistas relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATADA, a qual declara, ainda, não existir qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas designadas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços. Para os fins da presente cláusula, a CONTRATANTE terá o direito de exigir que a CONTRATADA lhe apresente quaisquer documentos necessários à comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- B. Havendo ação trabalhista em face da CONTRATANTE, relacionado ao contrato em questão, deverá a CONTRATADA, arcar com as despesas de confecção de defesa, contratação de profissional, bem como realizar o pagamento integral da condenação que porventura vier a ocorrer no processo em si, sob pena de arcar com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devendo esse percentual ser pago à CONTRATANTE, sem prejuízo de ainda ter que arcar com a condenação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em Lei e neste instrumento:



- A. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- B. Por Distrato das partes;
- C. Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, mediante comprovação;
- D. Por Resolução, na hipótese de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais, sem que a parte inadimplente sane suas obrigações no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de aviso da outra parte, por escrito, nesse sentido;
- E. Por Resilição Unilateral, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipótese de resilição por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão;
- F. Nas hipóteses de rescisão, resilição ou resolução, será devido à CONTRATADA o valor dos serviços executados e ainda não pagos até a data da efetiva rescisão, resilição ou resolução. O método para o pagamento será em conformidade com o previsto nesse instrumento, sendo autorizado após a conclusão da apuração dos valores líquidos que a CONTRATADA tem direito;
- G. Nas hipóteses previstas nos itens 'A' e 'C' da Cláusula décima, será exigível aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

Por este termo de confidencialidade e sigilo as partes se comprometem:

- A. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- B. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- C. Toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a CONTRATADA venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela CONTRATANTE à



CONTRATADA para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela CONTRATADA, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados;

- D. Quando do término ou rescisão do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a devolver imediatamente à CONTRATANTE, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços. Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula facultará à CONTRATANTE a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste;
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA AMG DESENVOLPER.
  - A. A CONTRATADA, ficará isenta de responsabilidade em caso de perdas de dados provocadas por invasão de hacker, infecção por malware, por roubo (exceto corrupção de dados), falha de energia e ambiental como fogo, explosões, agitação civil, furacões / tornados e outras tempestades danos aos centros de dados locais;
  - B. Para evitar qualquer dúvida acerca do fato gerador do serviço, um prestador da CONTRATADA colherá a termo, um resumo das queixas da CONTRATANTE, salvo se já tiver sido enviada por e-mail;
  - C. Não podemos apoiar, aprovar ou garantir software, informações, produtos ou serviços fornecidos por ou em um recurso de terceiros ou controlar alterações no recurso. Assim, não somos responsáveis pelo conteúdo ou precisão de qualquer recurso de terceiros ou por qualquer perda ou dano de qualquer tipo resultante do uso ou de qualquer falha de produtos ou serviços fornecidos em ou a partir de um recurso de terceiros.

D.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- A. É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- B. É expressamente vedado à CONTRATANTE, durante execução do contrato, ou em 60 (sessenta) meses após a rescisão deste, contratar quaisquer colaboradores que porventura tenham prestado serviço, trabalhado ou firmado contrato com



# a CONTRATADA, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

C. Fica a CONTRATADA obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela CONTRATANTE.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- A. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- B. Os casos omissos do presente contrato obedecerão à Lei Nº 10.406/2002 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.
- C. E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas abaixo:

Contratante:	Testemunhas: Nome:					
	CPF://					
Contratada:						
	Nome:					
	CPE: / / /					

O presente anexo, tem por referência descrever todos os serviços englobados na prestação de serviço entabulada nesse instrumento.

Compreendem o contrato os seguintes atos:

## 2. PRAZOS E CONDIÇÕES

- A. Os Serviços devem obedecer às normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos;
- B. Os serviços serão prestados de forma remota;
- C. Os serviços serão prestados no prazo de 3 horas da solicitação;
- D. Forma de pagamento: anual perante aditivo com a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.
- E. A empresa CONTRATADA é responsável por todos os serviços prestados, assim como instalação dos mesmos.
- F. A empresa contratante é responsável por adquirir toda em qualquer licença de software no qual necessita.